

L E I Nº 4.088, DE 12 DE MAIO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para compor a Estrutura da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TURISANGRA:

I – Coordenador Técnico da Estação do Abraão – Símbolo: CT – Sigla: FTAR.CTEA – Código: 10.1.6;

II – Coordenação Técnica da Estação Santa Luzia – Símbolo CT – Sigla: FTAR.CTSL Código: 10.1.7;

III – Coordenador Técnico de Operações Turísticas – Símbolo CT – Sigla: FTAR.CTOT Código 10.1.8;

IV – Coordenador Técnico de Projetos Turísticos – Símbolo CT – Sigla: FTAR.CTPT Código 10.1.9;

V – Diretor do Departamento de Marketing Turístico – Símbolo FG-1 – Sigla: FTAR.DEMT Código 10.1.10;

VI – Coordenador de Logística e Planejamento de Divulgação Turística – Símbolo FG-2 – Sigla: FTAR.CLPDT Código 10.1.10.1;

VII – Coordenador de Infraestrutura Turística – Símbolo FG-2 – Sigla: FTAR.COIT Código: 10.1.2.4;

VIII – Coordenador de Compras – Símbolo FG-2 – Sigla: FTAR.CCOM Código: 10.1.1.6;

IX – Coordenador de Ações Turísticas da Estação do Abraão – Símbolo FG-2 – Sigla: FTAR.CATEA Código: 10.1.2.2;

X - Coordenador de Ações Turísticas da Estação Santa Luzia – Símbolo FG-2 – Sigla: FTAR.COATC Código: 10.1.2.3;

LEI Nº 4.088, DE 12 DE MAIO DE 2022

XI – Coordenador de Ações Turísticas do Continente – Símbolo FG-2 – Sigla: FTAR.COTC
Código: 10.1.2.5;

XII – Assistente de Planejamento Turístico – Símbolo FG-3 – Sigla: FTAR.ASPT Código:
10.1.10.1.1.

Art 2º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas constantes do artigo anterior:

I – COORDENADOR TÉCNICO DA ESTAÇÃO ABRAÃO:

a) Competência: Coordenar as ações na Estação Abraão.

b) Atribuições:

1) Ordenamento dos cais de embarque e seu entorno, organizando a ordem de atracação das embarcações, verificação e cobrança da lista de passageiros, tempo de permanência no cais, ordenamento das filas externas, atendimento aos turistas e fiscalização das praias (*camping*, churrasco, ambulantes, embarque em local inapropriado, entre outros);

2) Verificar, apurar e tomar providências juntamente à chefia direta de denúncias referentes ao Turismo;

3) Acompanhar os órgãos competentes de fiscalização quando necessário, nas ações de ordenamento do turismo, aplicando auto de constatação quando necessário;

4) Solicitar quando necessário, autoridades marítimas quando houver qualquer dúvida referente ao funcionamento das embarcações;

5) Solicitar quando necessário a Segurança Pública;

6) Participação e apoio nos eventos;

7) Desempenhar atividades pertinentes à atividade turística de acordo com a solicitação da chefia imediata.

II – COORDENADOR TÉCNICO DA ESTAÇÃO SANTA LUZIA:

a) Competência : Coordenar as ações na Estação Santa Luzia

b) Atribuições:

1) Ordenamento dos cais de embarque e seu entorno, organizando a ordem de atracação das embarcações, verificação e cobrança da lista de passageiros, tempo de permanência no

LEI N° 4.088, DE 12 DE MAIO DE 2022

cais, ordenamento das filas externas, atendimento aos turistas e fiscalização das praias (*camping*, churrasco, ambulantes, embarque em local inapropriado, entre outros);

2) Verificar, apurar e tomar providências juntamente à chefia direta de denúncias referentes ao Turismo;

3) Acompanhar os órgãos competentes de fiscalização quando necessário, nas ações de ordenamento do turismo, aplicando auto de constatação quando necessário;

4) Solicitar quando necessário, autoridades marítimas quando houver qualquer dúvida referente ao funcionamento das embarcações;

5) Solicitar quando necessário a Segurança Pública;

6) Participação e apoio nos eventos;

7) Desempenhar atividades pertinentes à atividade turística de acordo com a solicitação da chefia imediata.

III – COORDENADOR TÉCNICO DE OPERAÇÕES TURÍSTICAS

a) Competência: Atuar nas ações pertinentes à organização e desenvolvimento ordenamento do Turismo.

b) Atribuições:

1) Idealizar, organizar e promove produtos e serviços turísticos;

2) Participação e apoio em realizações de feiras e eventos;

3) Prestar informações sobre recursos turísticos;

4) Planejamento e avaliação das necessidades do mercado e do potencial turístico;

5) Prestação de informações turísticas, históricas e cultural;

6) Apoio nas ações de fiscalização dos cais e ônibus de turismo quando solicitado.

IV- COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETOS DE TURISMO

a) Competência: Desenvolver e acompanhar os projetos turísticos e ações pertinentes ao setor.

b) Atribuições:

1) Elaboração de projetos de turismo;

2) Acompanhamento de ações turísticas;

LEI N° 4.088, DE 12 DE MAIO DE 2022

3) Realizar Cadastramento de embarcações;

4) Auxiliar no levantamento de dados e estatísticas;

5) Participação em feiras e eventos;

4) Assessoria em eventos de turismo.

V – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MARKETING TURÍSTICO

a) Atribuições:

1) Propor, apoiar, planejar e acompanhar projetos e propaganda e divulgação;

2) Desenvolver ações mercadológicas e seus impactos em marketing;

3) Trabalhar em pareceres técnicos e propostas de desenvolvimento turístico;

4) Participar de feiras e eventos;

5) Trabalhar na divulgação de ações da TurisAngra.

TURÍSTICA VI - COORDENADOR DE LOGÍSTICA E PLANEJAMENTO DE DIVULGAÇÃO

a) Atribuições:

1) Assessoria na realização de eventos de divulgação do destino;

2) Assessoria e acompanhamento nos receptivos de jornalistas e agências de viagens;

3) Assessoria no planejamento em feiras e eventos de turismo;

4) Participação de feiras e eventos;

VII - COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICAS

a) Atribuições:

1) Trabalhar nas rotinas, implantação de infraestrutura turística;

2) Trabalhar na manutenção de softwares e redes a fim de prevenir e consertar falhas técnicas;

3) Agilizar os processos de desenvolvimento turístico;

4) Propor, apoiar e planejar infraestrutura turística.

VIII – COORDENADOR DE COMPRAS

a) Atribuições:

1) Realizar pesquisas de preços para aquisições/contratações bem como averiguar os preços do mercado;

2) Acompanhar e elaborar termos de referência;

3) Analisar, implementar novos métodos processos e sistemas voltados a redução de custos;

4) Coordenar a cadeia de suprimentos;

5) Acompanhar estoques e pedido de materiais.

LEI Nº 4.088, DE 12 DE MAIO DE 2022

IX - COORDENADOR DE AÇÕES TURÍSTICAS DA ESTAÇÃO ABRAÃO

a) Atribuições:

- 1) Ordenamento Turístico Geral;
- 2) Participação e apoio em realizações turísticas;
- 3) Apoio em fiscalização;
- 4) Solicitar quando necessário segurança pública;
- 5) Apurar denúncias e devidas providências.

X - COORDENADOR DE AÇÕES TURÍSTICAS DA ESTAÇÃO SANTA LUZIA

Atribuições:

- 1) Ordenamento Turístico Geral;
- 2) Participação e apoio em realizações turísticas;
- 3) Apoio em fiscalização;
- 4) Solicitar quando necessário segurança pública;
- 5) Apurar denúncias e devidas providências.

XI - COORDENADOR DE AÇÕES TURÍSTICAS DO CONTINENTE

a) Atribuições:

- 1) Ordenamento Turístico Geral;
- 2) Participação e apoio em realizações turísticas;
- 3) Apoio em fiscalização;
- 4) Solicitar quando necessário segurança pública;
- 5) Apurar denúncias e devidas providências.

XII - ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO

a) Atribuições:

- 1) Propor, apoiar e planejar ações turísticas;
- 2) Trabalhar para o ordenamento turístico;
- 3) Participar de feiras e eventos;
- 4) Apoio nas rotinas e ações de fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

